



Número: **0600002-88.2020.6.05.0189**

Classe: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS**

Órgão julgador: **189ª ZONA ELEITORAL DE ITABELA BA**

Última distribuição : **24/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Candidato Não-Eleito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
IVO ALEXSANDRO AVANCINI registrado(a) civilmente como IVO ALEXSANDRO AVANCINI (REQUERENTE)		LUCIANO NEVES DE ALMEIDA (ADVOGADO)	
JOSE LUIZ SOSSAI registrado(a) civilmente como JOSE LUIZ SOSSAI (REQUERENTE)			
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DA BAHIA (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
310420	30/01/2020 14:00	Sentença	Sentença



JUSTIÇA ELEITORAL
189ª ZONA ELEITORAL DE ITABELA BA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600002-88.2020.6.05.0189 / 189ª ZONA ELEITORAL DE ITABELA BA

REQUERENTE: IVO ALEXSANDRO AVANCINI, JOSE LUIZ SOSSAI
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIANO NEVES DE ALMEIDA - BA58075

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de regularização de contas não prestadas, formulado por IVO ALEXSANDRO AVANCINI, candidato ao cargo de prefeito do município de Itabela/BA nas eleições de 2012.

O requerente não apresentou prestação de contas de campanha referente à arrecadação e aplicação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro para o pleito de 2012, ficando inadimplente perante a justiça eleitoral e impedido de receber quitação enquanto perdurasse a omissão.

Acostou à exordial a documentação pertinente.

O cartório eleitoral emitiu parecer constatando ausência de irregularidades, bem como inexistência de valores a serem restituídos, recomendando a anotação do ASE 272 motivo/forma 2 no histórico da inscrição do eleitor a fim de regularizar sua situação.

Éo breve relatório. Passo a decidir.

O requerimento veio instruído com as peças obrigatórias referentes à prestação de contas de campanha da eleição de 2012, devidamente assinadas.

Não havendo registro de impropriedades ou irregularidades, bem como recebimento de recursos de fontes vedadas ou de origem não identificada, há que se reconhecer o cumprimento da norma legal pelo requerente.

Pelo exposto e ao que dos autos consta, determino a anotação do ASE 272 motivo/forma 2 no histórico da inscrição do eleitor a fim de regularizar sua situação.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Com o trânsito em julgado, archive-se, anotando-se no sistema SICO.

Itabela, 29 de janeiro de 2020.

HEITOR AWI MACHADO DE ATTAYDE
Juiz Eleitoral